



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 431/08
--------------------	---

Autor Dep. Fátima Bezerra, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Gilmar Machado, Dep. Iran Barbosa, Dep. Pedro Wilson, Dep. Geraldo Magela	Nº Prontuário
--	---------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☒ Substitutivo global
--	---------------------------------------	--	---	---

Página 2	Artigo 2	Parágrafo	Inciso	Alínea
-------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ARTIGO 2º DA MP 431, DE 2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º a Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 7º-A. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da Administração Pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º A GDPGPE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo Governo com as Entidades representativas de Servidores Públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDPGPE para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos ocupantes de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo que, persistindo a redação inicial da MP, poderiam passar a perceber um percentual da GDPGPE em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma Carreira, gerando assim uma distorção inconcebível na essência da própria gratificação.

ASSINATURA

